

LEI N.º 1243/97

**INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Teresa, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Santa Teresa o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Federal N.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério municipal, em observância ao disposto nos artigos 2º e 7º da Lei Federal N.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

ARTIGO 2º - Os recursos do Fundo de que trata o artigo anterior serão repassados, automaticamente, para a conta única específica do município, vinculada ao Fundo, instituída para esse fim e mantida no Banco do Brasil S/A, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Federal N.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

§ 1º - Os repasses ao Fundo, provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito do Estado, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada, na conta do Fundo do município, aberta no Banco do Brasil S/A, de acordo com o disposto no Artigo 2º, Parágrafo Único da Lei Estadual N.º 5.470/97.

§ 2º - Os recursos do Fundo, devidos ao Município de Santa Teresa, constarão de programação específica no seu respectivo orçamento anual, conforme dispõe o artigo 3º, § 7º da Lei Federal N.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

ARTIGO 3º - Fica criado o Conselho Municipal para Gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, composto de 05 (cinco) membros, conforme relação abaixo, cujos representantes dos itens II a V serão eleitos pelos respectivos segmentos, nomeados pelo Prefeito Municipal:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Professores e Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III - Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- IV - Pais de alunos das escolas públicas de ensino fundamental;
- V - Conselho Municipal de Educação.

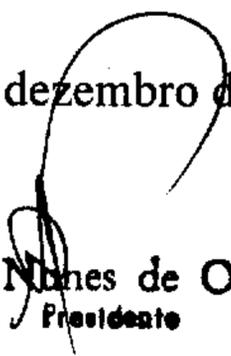
§ 1º - Ao Conselho de que trata o "caput" deste artigo, compete realizar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, bem como a supervisão do censo escolar anual.

§ 2º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prover as condições para o seu funcionamento e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, expedirá normas para regulamentar as atividades do Conselho por ela implantado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de dezembro de 1997.



Paulo Nunes de Oliveira
Presidente